



REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Fitotecnia tem por objetivo a formação de recursos humanos para o exercício de atividades de ensino, pesquisa e extensão, com o aprofundamento do conhecimento em Produção Vegetal, em nível de Mestrado (M.Sc.) e Doutorado (D.Sc.).

Art. 2º - A organização e o funcionamento do Programa obedecem às normas do Regimento de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFV e às normas complementares deste Regimento Interno.

CAPÍTULO II DA COMISSÃO COORDENADORA

Art. 3º - A Comissão Coordenadora será formada por quatro docentes do Departamento de Agronomia e por um representante discente, que terá um suplente.

Parágrafo único - As reuniões da Comissão Coordenadora bem como do Colegiado de Orientadores serão convocadas pelo Coordenador do Programa; exceto quando se tratar de reuniões para recomposição da Comissão Coordenadora, quando competirá ao Chefe de Departamento convocá-la.

Art. 4º - O Coordenador do Programa será um dos docentes da Comissão Coordenadora, escolhido de acordo com o Regimento de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFV.

Art. 5º - O representante discente será eleito entre seus pares para mandato de 1 (um) ano, de acordo com o estabelecido no Regimento de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFV.

Art. 6º - O mandato dos membros da Comissão Coordenadora será de 4 (quatro) anos, à exceção do representante estudantil.

CAPÍTULO III DAS COMISSÕES AUXILARES

Art. 7º - A Comissão Coordenadora poderá criar comissões auxiliares para funções específicas.

§1º - As comissões auxiliares serão compostas por orientadores do programa, membros ou não da Comissão Coordenadora, além de representante discente do Programa, se pertinente.

§2º - As comissões auxiliares serão aprovadas pela Comissão Coordenadora e nomeadas pelo Coordenador.

CAPÍTULO IV DOS ORIENTADORES

Art. 8º - Comporão o corpo de Orientadores do Programa, professores da UFV, do Departamento de Agronomia e de outros Departamentos, convidados pela Comissão Coordenadora com base no mérito, na afinidade da área de atuação e na produtividade científica.

§1º - Os critérios mínimos para o credenciamento de orientadores serão estabelecidos pela Comissão Coordenadora em norma complementar.

§2º - Somente receberão orientados de doutorado, orientadores que tenham concluído no mínimo duas orientações de mestrado.

Art. 9º - O processo de credenciamento de orientadores do programa será realizado a cada quatro anos.

Parágrafo único - Serão descredenciados os orientadores que não atenderem aos critérios mínimos exigidos em norma complementar, estabelecidos pela Comissão Coordenadora, considerando a produção científica; participação em disciplinas do Programa; desenvolvimento de produtos tecnológicos, nos últimos quatro anos.

Art. 10 - A designação do orientador de cada estudante será efetuada pela Comissão Coordenadora.

Art. 11 - O professor orientador deverá ter título de Doutor em área afim à área do Programa.

Art. 12 - O professor orientador deverá ministrar disciplina do programa e da graduação.

Art. 13 - Durante o período de vigência do seu credenciamento, o professor orientador deverá publicar em quantidade e qualidade, segundo os critérios estabelecidos pelo Comitê de Ciências Agrárias da CAPES para Programas com conceito no nível de avaliação vigente do programa.

Parágrafo único - Os orientadores que não atenderem ao disposto no caput deste artigo deixarão de receber orientados.

Art. 14 - O orientador poderá ser substituído na função de orientador de estudante específico, mediante solicitação oficial das partes interessadas e a critério da Comissão Coordenadora.

CAPÍTULO V DA ADMISSÃO AO PROGRAMA

Art. 15 - O candidato ao Mestrado deverá possuir formação em curso superior de Agronomia ou área afim à área de concentração do Programa.

Art. 16 - O candidato ao Doutorado deverá possuir título de Mestre em área afim ao Programa.

Parágrafo único – Excepcionalmente, a critério da Comissão Coordenadora, poderá ocorrer ingresso no doutorado, sem o título de mestre.

Art. 17 - A seleção dos candidatos ao Mestrado e Doutorado será feita segundo análise do histórico escolar, *curriculum vitae* e outros quesitos com base em critérios estabelecidos pela Comissão Coordenadora e divulgados em Edital de Seleção.

Parágrafo único - Excepcionalmente, a critério da Comissão Coordenadora, poderá ocorrer mudança de nível, de mestrado para o doutorado, com ou sem defesa de dissertação, desde que atendidos os critérios estabelecidos pelo Programa em norma complementar, pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação da UFV e pelas agências de fomento.

CAPÍTULO VI DA BOLSA

Art. 18 - A Coordenação do Programa, de acordo com a disponibilidade de bolsas concedidas por agência financiadora e em conformidade com normas e critérios das agências de fomento, indicará o estudante beneficiário à bolsa.

Art. 19 - A duração da bolsa será de, no máximo, 24 meses, para Mestrado, e de 48 meses, para Doutorado.

Parágrafo único – O período de vigência da bolsa poderá ser reduzido, a critério da Comissão Coordenadora e de acordo com as normas da agência financiadora.

Art. 20 - A concessão de bolsa exige dedicação integral e presencial ao programa.

Parágrafo único - Os bolsistas que exercerem outras atividades remuneradas deverão atender às normas específicas das agências de fomento e aos critérios estabelecidos pela Comissão Coordenadora do programa em norma complementar sobre o acúmulo de bolsas.

Art. 21 - A bolsa poderá ser suspensa ou cancelada pela Comissão Coordenadora ou pela Agência Financiadora, por motivos acadêmicos, disciplinares ou financeiros, não cabendo qualquer direito ou indenização ao bolsista.

Art. 22 - O trancamento de matrícula é motivo de suspensão imediata da bolsa.

CAPÍTULO VII DO PLANO DE ESTUDO E EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 23 - Os estudantes deverão cursar, no mínimo, 24 créditos no Mestrado e 48 créditos no Doutorado, observando-se o disposto no Regimento de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFV.

Parágrafo único – O estudante de mestrado ou de doutorado deverá cursar no mínimo 50% dos créditos entre as disciplinas do programa de cunho obrigatório.

Art. 24 – O plano de estudos deve incluir, no mínimo, três créditos no mestrado e seis no doutorado em disciplinas obrigatórias do programa codificadas como BVE, BIO ou BQI, além de três créditos no mestrado e seis no doutorado em Estatística (EST).

Parágrafo único – A disciplina FIT 613 equivale a uma disciplina de código BIO e as disciplinas FIT 690 e FIT 692 equivalem a uma disciplina de código EST.

Art. 25 - Disciplinas de Estágio em Ensino integralizarão o plano de estudo com, no máximo, três créditos.

Art. 26 - Disciplinas de Problemas Especiais integralizarão o plano de estudo com, no máximo, três créditos.

Art. 27 - A disciplina Seminário integralizará o plano de estudo com 1 (um) crédito para o Mestrado e Doutorado, não contabilizados para cálculo do Coeficiente de Rendimento.

Art. 28 - O somatório do número de créditos obtidos nas disciplinas Seminário, Estágio em Ensino e Problemas Especiais não poderá ser superior a 6 (seis) para a integralização do número mínimo de créditos exigidos, dentro de cada nível, respeitando-se, ainda, outras disposições constantes no Regimento de Pós-Graduação *Scripto Sensu* da UFV.

Art. 29 - O Exame de Qualificação, exigido aos estudantes de Doutorado, deverá ser realizado até o final do sexto período por meio da apresentação de um artigo ou prova, cujo critério e conteúdo deverá ser definido pelo orientador e banca examinadora.

CAPÍTULO VIII DA PESQUISA E SEMINÁRIO

Art. 30 - O estudante deverá registrar um projeto de pesquisa até o final do terceiro semestre do Mestrado, e final do quinto semestre do Doutorado.

Parágrafo único – A inobservância do disposto neste artigo implicará no recebimento de conceito N em FIT 799 – Pesquisa a partir do terceiro e quinto semestre, para o mestrado e doutorado, respectivamente.

Art. 31 - Cabe ao orientador dar orientação e suporte para a elaboração do projeto de pesquisa.

Art. 32 - Os resultados da pesquisa serão de propriedade da Universidade Federal de Viçosa e quando divulgados deverão conter a participação e anuência do orientador, sendo

obrigatório mencionar a Universidade e o Programa de Pós-Graduação em Fitotecnia, na forma pertinente, como origem do trabalho.

§1º - Os resultados da pesquisa da Tese ou Dissertação, não submetidos à publicação no prazo de seis meses após a defesa, poderão ser submetidos pelo orientador, que decidirá sobre a autoria e a ordem dos autores.

§2º - É obrigatória a menção, nas publicações, da agência financiadora da bolsa e do projeto.

Art. 33 - É obrigatória a manutenção de sigilo sobre as atividades de pesquisa em desenvolvimento e nas concluídas, quando forem sigilosas.

Art. 34 - Os estudantes de mestrado e doutorado deverão se matricular e ter frequência mínima na disciplina seminário, conforme estabelecido em norma complementar.

CAPÍTULO IX DO ESTÁGIO EXTERNO

Art. 35 - É facultada aos(às) estudantes regularmente matriculados(as) no Programa de Pós-Graduação em Fitotecnia a realização de estágio não-obrigatório, visando à formação complementar e à experiência profissional, observadas as normas do Regimento Geral da Pós-Graduação da UFV e a legislação federal vigente.

§ 1º - A autorização para a realização do estágio está condicionada ao cumprimento cumulativo dos seguintes requisitos pelo(a) discente:

- I - Ter integralizado todos os créditos exigidos em disciplinas pelo Programa;
- II - Apresentar plano de atividades detalhado, demonstrando a compatibilidade com os objetivos acadêmicos e a formação complementar;
- III - Obter manifestação favorável do(a) professor(a) orientador(a);
- IV - Comprovar a ausência de prejuízo aos prazos de defesa e demais exigências do Regimento Geral e deste Regimento Interno.
- V - O prazo máximo para a realização estágio externo será de 6 meses para o mestrado e 12 meses para o doutorado.

§ 2º - A celebração do Termo de Compromisso de Estágio (TCE) será mediada pelo Setor de Estágios da UFV, após a aprovação do mérito acadêmico pela Comissão Coordenadora do Programa (CCP).

§ 3º - O estágio deverá ser realizado obrigatoriamente dentro do prazo máximo de integralização do curso e será automaticamente interrompido em caso de desligamento ou conclusão do curso.

§ 4º - O(a) estudante deverá apresentar relatório de atividades ao término do estágio à Comissão Coordenadora do Programa, acompanhado de avaliação da concedente e visto do(a) orientador(a).

§ 5º - A realização do estágio não-obrigatório não exime o(a) discente do cumprimento das normas específicas das agências de fomento quanto à manutenção de bolsas de estudo, se aplicável.

CAPÍTULO X DAS BANCAS

Art. 36 - As bancas de tese e de exame de qualificação serão compostas por membros internos e externos ao Programa, de acordo com o Regimento de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFV e exigências da CAPES.

Parágrafo único - O quantitativo de membros externos ao Programa e à Universidade para composição das bancas deverá também estar contemplado entre os membros suplentes.

Art. 37 - A defesa da dissertação ou tese será precedida, obrigatoriamente, por uma fase de revisão realizada pelos membros da banca examinadora.

§ 1º - O(a) discente deverá encaminhar a versão completa do trabalho aos membros da banca (titulares e suplentes) com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data pretendida para a defesa, para fins de revisão e sugestões de melhorias.

§ 2º - Após o recebimento das considerações dos membros da banca, o(a) discente, sob supervisão do(a) orientador(a), deverá efetuar as correções e ajustes solicitados, gerando a versão final, apta para defesa.

§ 3º - A solicitação formal de agendamento e a nomeação da banca na secretaria do Programa deverão ocorrer com, no mínimo, 10 (dez) dias úteis de antecedência à data da defesa, mediante a entrega de:

I - Versão final digital do trabalho, incorporando as correções solicitadas pela banca;

II - Termo de Ciência e Anuência, assinado por todos os membros da banca e pelo(a) orientador(a), declarando que o trabalho foi revisado, as correções foram devidamente acatadas e que o texto está apto para a defesa pública.

III - Demais documentos solicitados em normas complementares.

§ 4º - É de responsabilidade do(a) discente e de seu(sua) orientador(a) garantir que todos os examinadores recebam a versão corrigida em tempo hábil para a conferência final antes da assinatura do Termo de Anuência.

Art. 38 - As bancas de mestrado e doutorado poderão ser realizadas de forma aberta, com participação de público externo, ou fechada.

Art. 39 - As bancas de defesa de dissertação, exame de qualificação e tese deverão ser realizadas de forma presencial.

CAPÍTULO XI DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 40 - Os recursos financeiros disponibilizados ao Programa pelas agências financiadoras serão aplicados em bolsas de estudos, despesas administrativas, bancas e nas atividades de pesquisa.

Parágrafo único - A aplicação dos recursos será feita com base nas normas legais e em critérios estabelecidos pela Comissão Coordenadora.

Art. 41 - A Comissão Coordenadora definirá em norma complementar os critérios a serem utilizados para divisão de recursos entre os orientadores do programa.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42 - Os casos omissos serão analisados e deliberados pela Comissão Coordenadora do Programa.

Art. 43 - O presente regimento entrará em vigor na data da sua aprovação.

Comissão Coordenadora do
Programa de Pós-graduação em Fitotecnia
Universidade Federal de Viçosa

*Aprovado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação em 26 de junho de 2026
(Processo SEI 23114.905817/2026-31).*